Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras Fls 105

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 01/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANGELA M R QUEIROZ CONFECCOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.758.832/0001-95, estabelecido na Av. Bonifácio, 1287 - centro – São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por sua titular a Sra. ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 7.828.193- SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 027.118.619-45, residente e domiciliado na Rua Marechal Costa e Silva, s/n - centro – São José das Palmeiras/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Macacões em tecido plush para bebê, com gola, sem pés, manga comprida, Macacões em tecido plush para bebê, com gola, sem pés, manga comprida, abotoamento de pressão frontal e entre pernas, confeccionado 80% algodão e 20% poliéster, várias cores, Tamanho M ou G.	Baby Bel	UN	100,00	29,21	2.921,00
1	2	Cueiros liso ou estampado para bebê, em tecido Cueiros liso ou estampado para bebê, em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 0,80 x 0,80. Material: tecido 100% Algodão, várias cores. Pacote com 03 unidades.	Bercinho	PCT	50,00	24,01	1.200,50
1	3	Mijão comprido,sem pé, com elástico na cintura e com punho na barra. Mijão comprido,sem pé, com elástico na cintura e com punho na barra. Composição Suedine100% algodão, tamanho M ou G. Cores: rosa, branco, azul, verde água e amarelo claro.	Top Chot	UN	100,00	16,76	1.676,00
1	4	Body, para bebê de manga longa, Gola expansível, abotoamento Body, para bebê de manga longa, Gola expansível, abotoamento por botões de pressão localizados nas entrepernas. Composição: 97% algodão, 03% elastano - tamanho M ou G. Cores: rosa, branco, azul, verde água, e amarelo claro.	Petutinha	UN	100,00	18,67	1.867,00
1	5	Cobertor para bebê em microfibra, Características: Antialérgico Cobertor para bebê em microfibra, Características: Antialérgico / Antiácaro e com Barra. Medidas mínimas: 90 cm x 110 cm, Tecido 100% Poliéster, várias cores	Etruria	UN	50,00	54,988	2.749,40
1	6	Meias para bebês com punho, Material 70% Algodão, 26% Poliéster, 2% Meias para bebês com punho, Material 70% Algodão, 26% Poliéster, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15, várias cores	Family	PAR	100,00	2,68	268,00

ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945 Assinado de forma digital por ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945 Dados: 2026.01.21 14:46:11 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras Fls 106

1	7	Toalha de Banho com Capuz, com Forro de Fralda, para bebê Toalha de Banho com Capuz, com Forro de Fralda, para bebê com as seguintes descrições: confeccionada em 100 % algodão, com touca, parte interior revestida em fralda antialérgica, nas medidas mínimas: 0,70 x 0,90 cm. Cores estampadas	Bercinho	UN	50,00	32,71	1.635,50
1	8	Banheira plástica infantil anatômica fabricado em material Banheira plástica infantil anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 25 litros, peso suportado até 20 KG, cores sortidas	Plastibaby	UN	50,00	35,97	1.798,50
						Total.....14.115,90	

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de Kits Enxovais para Bebê, compostos por itens essenciais de uso do recém-nascido, a fim de atender às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS e Centro Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 01/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é R$ 14.115,90 (Quatorze mil, cento e quinze reais e noventa centavos). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Paragrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

NGELA ARIA RIGO JEIROZ:02 1861945 Assinado de forma digital por ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945 Dados: 2026.01.21 14:46:27 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 107

Paragrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
Paragrafo Sexto As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega
O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de compra. Os Kits deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras -PR, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado a Rua João batista das Chagas - Centro, nº 991. Estes deverão estar embalados e organizados; observando rigorosamente as especificações, quantidades e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme suas demandas e solicitações. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado.
Parágrafo Primeiro: Os produtos serão requisitados conforme a demanda da secretaria solicitante, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.
Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;
Parágrafo Terceiro: Havendo renovação da Ata de Registro de Preços, serão mantidas as demais cláusulas da ata e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, quando aplicável, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
Parágrafo Quarto: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
Parágrafo Quinto: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário
As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	4350	09.005.08.241.0012.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do exercício
2026	4510	10.001.26.782.0009.2066	505	3.3.90.39.00.00	Do exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

GELA RIA RIGO EIROZ:02 1861945
Assinado de forma digital por ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945
Dados: 2026.01.21 14:46:44 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras Fls 108

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade.
III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o instrumento hábil, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual/ata e das demais cominações legais, observado o devido processo administrativo.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:
O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:
A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização
A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Decima - Obrigações da Contratada

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes para a prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
d) - Efetuar o fornecimento das mercadorias dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
e) - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
f) - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);

ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945 Assinado de forma digital por ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945 Dados: 2026.01.21 14:46:58 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras Fls 109

g) - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);
h) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São José das Palmeiras, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
i) - Comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
j) – **Entregar os kits de enxoval de bebê devidamente montados, embalados e organizados, conforme as especificações técnicas e quantidades definidas no edital, no endereço indicado pela Administração e dentro dos prazos estabelecidos**.
k) - Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, analise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).
l) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.
m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
n) - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

o) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
p) - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São José das Palmeiras.
q) - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, quaisquer produtos defeituosos, em desacordo com as especificações ou recusados pela Administração; e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;

r) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em embalagens originais de fábrica, íntegras, devidamente lacradas, com rótulos legíveis em língua portuguesa, contendo informações sobre composição, modo de uso, validade, lote de fabricação, registro ou notificação junto aos órgãos competentes, quando exigido;
s) - Fornecer produtos com prazo de validade adequado, nunca inferior a 2/3 (dois terços) de sua vida útil no momento da entrega, vedado o fornecimento de itens com prazo de validade próximo do vencimento, salvo aceitação expressa e fundamentada da Secretaria de Assistência Social em situações excepcionais;
t) - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo indicado pela Secretaria de Assistência Social, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, avarias, irregularidades nas embalagens, divergências de especificação, quantidade ou validade, ainda que tais vícios sejam constatados após o recebimento inicial, durante o período de garantia e/ou de consumo;

Cláusula Decima Primeira – Obrigações da Contratante

a) Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;

d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02 11861945 Assinado de forma digital por ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945 Dados: 2026.01.21

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls

e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

f) Solicitar a(s) mercadoria(s);

g) Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

Cláusula Decima Segunda – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **"Prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das alterações

ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02 Assinado de forma digital por ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945 Dados: 2026.01.21

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.
E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 21 de Janeiro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Dados: 2026.01.21 14:43:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945
Assinado de forma digital por ANGELA MARIA RIGO QUEIROZ:02711861945
Dados: 2026.01.21 14:47:48 -03'00'

ANGELA M R QUEIROZ CONFECCOES
(Angela Maria Rigo Queiroz)
Contratada

Testemunhas:_____

Testemunhas:_____

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 112

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de Kits Enxovais para Bebê, compostos por itens essenciais de uso do recém-nascido, a fim de atender às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS e Centro Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: ANGELA M R QUEIROZ CONFECCOES
VALOR: R$ 14.115,90 (Quatorze mil, cento e quinze reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 20 de janeiro de 2027.

São José das Palmeiras, em 21 de janeiro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal